



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 014/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n° 050/2022 de autoria da vereadora Karina Bach

1. RELATÓRIO

A vereadora Karina Bach, em 08 de setembro de 2022, apresentou o Projeto de Lei n° 050/2022, que “dispõe sobre autorização da presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato em estabelecimentos hospitalares do Município de Guaíra”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 012 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justificam Justifica a vereadora autora que as Doulas possuem qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Em nosso município, a fim de incrementar as ações de atendimento às gestantes e parturientes, faz-se necessária. Não só a autorização para a atividade, como também o incentivo institucional para o desenvolvimento da atividade, posto que os resultados da atuação destas profissionais trazem reflexo direto na qualidade de vida do recém-nascido e às mães, atividades que são desenvolvidas com foco e prioridade na educação e prevenção da saúde emocional do ser humano, na assistência e acompanhamento durante o período do nascimento com orientação informacional e apoio primário na ocasião do parto.

As Doulas podem proporcionar conforto físico, emocional e afetivo à mulher; bem como informar a respeito do nascimento natural e as mudanças na assistência, baseadas em evidências científicas, recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

O objetivo desta lei, portanto é dar preparação emocional para gestante, ao casal e familiares para o evento do nascimento.

O Parecer Jurídico n° 081/2022-F, do Advogado público desta Casa, documento anexo, é pela inexistência de óbice, estando o presente projeto de lei apto a ser aprovado por esta comissão, pelo plenário desta Casa, e consequentemente, convertido em Lei.

Túlio C. dos Santos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Concluído os estudos e considerando a importância do presente projeto de lei, e não havendo óbice quanto a sua aprovação, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 050/2022.

Sala de Reuniões, em 05 de outubro de 2022.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente/Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria da vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 05 de outubro de 2022.

Karina Bach
KARINA BACH
Relatora

Givanildo José Tirotti
GIVANILDO JOSÉ TIROTTI
Secretário

*Voto em Sessão Ordinária
10/10/2022*